



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 49 /2021

Câmara Municipal de Marilândia - ES



PROTOCOLO GERAL 4778/2021
Data: 22/11/2021 - Horário: 14:52
Legislativo

DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Marilândia, E. Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1 - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura do Município de Marilândia, Espírito Santo, constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município e de outras fontes, com a finalidade de prover recursos para a implantação de programas, projetos e a manutenção dos serviços oficiais de cultura no município.

Parágrafo Único - O Fundo Municipal de Cultura de Marilândia será identificado pela sigla FMC/Marilândia.

Art. 2 - Os recursos do FMC/Marilândia, em consonância com as diretrizes da política municipal de Cultura, serão aplicados em:

- I – Desenvolvimento e implantação de projetos culturais no Município;
- II – Manutenção dos serviços de cultura no Município;
- III – Aquisição de materiais de consumo e permanente, destinados a atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e aos projetos e programas culturais;
- IV – Promoção, apoio, participação e realização de eventos culturais;
- V – Divulgação das atividades culturais do Município, através dos meios de comunicação;
- VI – Programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços culturais;
- VII - Outros programas e projetos de interesse da política municipal de cultural;
- VIII – Promoção e manutenção da cultura e apoio à artistas, grupos e entidades locais;
- IX – Manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais;
- X – Projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês artísticas, realização de festivais, mostras, exposições, circuitos culturais e apresentações de artistas nacionais e internacionais no município;
- XI – Ações e projetos de resgate, fortalecimento e valorização da cultura e história locais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Art. 3º - FMC/Marilândia será administrado pelo Poder Executivo Municipal em Consonância com o COMCULTUR – Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Marilândia, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 4º - Compete ao Poder Executivo Municipal executar os procedimentos administrativos, orçamentários e contábeis, inerentes à execução dos programas e projetos de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 5º - Constituem recursos financeiros do FMC/Marilândia:

I – Transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas ou órgãos Federais, Estaduais e Municipais, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos de arte, de cultura, de artesanato e de trabalho manual;

II – Dotações orçamentárias e créditos adicionais do Município ou entidades privadas, orçamentários ou decorrentes de créditos especiais e suplementares que venham a ser atribuídos ao FMC/Marilândia;

III - Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do FMC/Marilândia;

IV – Valor do preço público para uso do Centro Cultural e Turístico previsto pela Instrução Normativa do Sistema de Turismo-STU NSº 002/2016 e outros espaços municipais destinados as atividades culturais de propriedade do município;

V – Doações feitas diretamente ao FCM/Marilândia por pessoas físicas e ou jurídicas e outras rendas eventuais;

VI – Taxas e multas do setor ou incentivos fiscais. Que por ventura vierem a ser criados;

VII – Receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o fundo e percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio FMC/Marilândia

Art. 6º - As receitas que constituírem recursos do FCM/Marilândia serão depositadas em estabelecimento bancário oficial, em conta específica, aberta pelo Município de Marilândia para o FMC/Marilândia.

Art. 7º - Os recursos financeiros disponíveis, deverão ser aplicados no mercado de financeiro, objetivando o aumento das receitas e a preservação do valor da moeda, cujos resultados se reverterão em favor do FMC/Marilândia.

Art. 8º - O Fundo Municipal de Cultura (FMC/Marilândia) poderá beneficiar projetos apresentados por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, domiciliados no município de Marilândia/ES.

§ 1º - A concessão de benefícios à projetos apresentados pelo Poder Público Municipal, ou por seu servidor, ou ainda, por pessoa jurídica, que tenha como sócio servidor municipal, dependerá de aprovação expressa do Conselho Municipal de Cultura e Turismo (COMCULTUR).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

§ 2º - Quando o beneficiado for membro do Conselho Municipal de Cultura e Esporte (COMCULTUR), deverá abster-se da autorização de concessão do recurso, bem como da aprovação da prestação de contas.

Art. 9º - A concessão de benefícios poderá se dar a fundo perdido ou na forma de apoio reembolsável, nas seguintes modalidades:

I – Induzida, trabalhando o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao FMC/Marilândia, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

II – Indutora, via lançamento de editais;

Parágrafo Único – A prestação de contas será obrigatória independente da forma da concessão do benefício pecuniário.

Art. 10º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura e Turismo (COMCULTUR):

I – Aprovar a concessão de benefícios e a aplicação dos recursos concedidos do Fundo Municipal de Cultura, bem como fiscalizar a execução dos mesmos.

II – Aprovar a prestação de contas dos recursos aplicados.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Marilândia/ES, 19 de novembro de 2021.


Augusto Astori Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARILÂNDIA/ES

SR. DOUGLAS BDIANI

MENSAGEM Nº 32/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Atualmente estamos vivenciando uma crise em saúde pública, causada pelo novo Coronavírus. Todavia, a pandemia não afeta somente a área da saúde, e sim, todas as áreas econômicas e sociais, inclusive, o setor artístico e cultural. Em fato, o segmento cultural foi um dos primeiros a ser severamente atingido, visto o fechamento de museus, salas de cinema, teatros e centros culturais.

Nosso Município não fora diferente, para conter os avanços da doença, efetuamos o impedimento de diversas manifestações e utilização de espaços culturais, tais como o Giordano Lorencini e a praça 15 de Maio.

Isto posto, é notório que o setor cultural em nossa cidade sofreu fortemente com os efeitos causados pela COVID19, sendo necessário que, para amenizar essas problemáticas, o Município organize o segmento cultural dentro da sua estrutura administrativa, como forma de recuperação deste setor que tanto vem sofrendo nessa crise.

O cancelamento de eventos e a necessidade de se evitar aglomerações, tem afetado os chamados trabalhadores da cultura, principalmente pelo fato de que muitos artistas e produtores culturais se enquadram na categoria de trabalhadores informais. É sobre eles que a crise econômica advinda com a pandemia do Coronavírus foi mais desastrosa.

Nesse sentido, como forma de amenizar esse impacto negativo, em âmbito federal, encontra-se em vigência a Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre a adoção de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

medidas emergenciais para o segmento cultural até quando durar a pandemia, e, tais medidas, visam a complementação mensal de renda aos trabalhadores informais e prestadores de serviço do setor cultural, dentre outras diversas medidas.

Em âmbito Estadual, O Governo do Espírito Santo criou o Programa de Coinvestimentos da Cultura - Fundo a Fundo, com regras para a transferência de recursos do Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo (Funcultura) para os Fundos Municipais de Cultura.

O Programa de Coinvestimentos da Cultura - Fundo a Fundo amplia o volume de fomento à cultura do Espírito Santo, na medida em que os municípios estabelecem suas próprias políticas de fomento para receberem o investimento. Na primeira fase, para se cadastrar, os municípios precisam ter Lei, Fundo e Conselho de Cultura estabelecidos. Assim, eles passam a ter mais possibilidades de criar editais e outras políticas na área.

Nessa seara, o repasse de verba do Estado aos Municípios, todavia, so poderá ser realizado por meio de um fundo específico da Cultura, o que, atualmente, não possuímos em nossa cidade. Assim, o Projeto de Lei que ora apresentamos, tem por objetivo realizar a criação do Fundo Municipal de Cultura de Marilândia (FMC/Marilândia), estruturando parte do sistema de cultura de nosso município, além de possibilitar também o recebimento de repasses federais, de suma importância para o segmento cultural, patrimonial e artístico de Marilândia.

Solicitamos que o projeto de Lei tramite em regime de URGÊNCIA, visto que após a sanção do PL N° xxxx , os repasses do Estado já disponíveis, com o cadastramento do Programa de Coinvestimentos da Cultura - Fundo a Fundo ficará aberto entre 1º de setembro e 30 de novembro pela plataforma Mapa Cultural. Caso o Município não possua um Fundo específico, não terá direito a captação a verba neste ano de 2021.

Assim, na certeza de que esta casa comunga com a iniciativa, contamos com o apoio dos nobres Edis na aprovação do projeto nos termos apresentados.

AUGUSTO ASTORI FERREIRA

Prefeito Municipal